SENTENÇA

Processo Digital nº: 1007582-29.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Pan S/A

Requerido: **Flavio Jeferson Candido** Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Milton Coutinho Gordo**

Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO com pedido liminar para reaver o veículo descrito a fls. 01, proposta pelo BANCO PAN em face de FLÁVIO JEFERSON CANDIDO, todos devidamente qualificados.

A liminar pleiteada foi deferida (fls. 62) e, na sequência, houve a busca e apreensão do bem e a citação do postulado (fls. 73).

O(A) requerido(a) deixou decorrer "in albis" o prazo para ofertar defesa nos autos (fls. 88), ficando, portanto, reconhecido(a) em estado de contumácia.

É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 355, II, do Código de Processo Civil.

A pretensão é procedente.

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC).

Releva, notar, neste passo, que a alienação fiduciária em garantia está comprovada pelo instrumento de fls. 18/21 o mesmo ocorrendo com a

mora, em face da notificação extrajudicial (fls. 22/24).

Ademais, o não pagamento de qualquer das prestações avençadas implica no vencimento antecipado pela totalidade do débito (Decreto-lei nº 911/69, com atualização pela Lei 10.931/04, art. 3º, e art. 1º, parág. 7º, cc. art. 1.425, III do Código Civil).

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para o fim de **TRANSFORMAR EM DEFINITIVA** a liminar concedida e **DECLARAR** consolidada a propriedade do bem em mãos da instituição financeira autora, assim como sua posse plena e exclusiva.

Arcará o(a) requerido(a) com as custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 880,00.

Fica o banco/requerente intimado a providenciar o recolhimento das taxas de CPA e de desbloqueio junto ao sistema RENAJUD, conforme aliás, já deliberado no despacho de fls. 84.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 03 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA